



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-04.035/07

Administração Estadual Indireta. Paraíba Previdência - PBPREV. Cumprimento da Resolução RC2-TC 127/2010. Aposentadoria voluntária com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Deferimento. Registro.

ACÓRDÃO AC2 - TC - 01533/2011

RELATÓRIO

O **Processo TC-04.035/11** trata de exame da **legalidade da aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição**, concedida a **Sra. Maria de Lourdes Figueiredo da Silva**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Estado, conforme Portaria inserta às fls. 37.

O **Órgão de Instrução** examinou os autos e verificou **ser necessária a notificação do Gestor da PBPREV, para que providenciasse a retificação do ato aposentatório e dos cálculos proventuais**. O **prazo foi decorrido sem qualquer manifestação do Gestor**.

A **2ª Câmara baixou a Resolução RC2 – TC 127/2010** (fls. 51) assinando **prazo de 60 dias**, a fim de que a PBPREV adotasse **providências no sentido de corrigir as falhas apontadas pelo órgão auditor**.

Analisando a defesa apresentada pela PBPREV, a **Auditoria** constatou **erro na fundamentação do ato aposentatório** (fls. 58). O **Gestor foi novamente citado**, desta feita para que **tornasse sem efeito a Portaria – A – nº 2828 e retificasse corretamente a Portaria – A – nº 031**, constante às fls. 37, publicada no DOE em 18.12.2010. **Foram acostados aos autos documentos** constantes às fls. 70 a 74, **analisadas pela DIAPG**, que entendeu **cumpridas as determinações da Resolução RC2 TC 127/2010, sanadas as irregularidades apresentadas na aposentadoria da Sra. Maria de Lourdes Figueiredo da Silva, merecendo o ato de fls. 73 o competente registro**.

O Relator encaminhou os autos ao à procuradoria para exame e parecer.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL-MPJTCE

A representante do **MPJTCE**, Procuradora Elvira Sâmara Pereira de Oliveira, nos autos, **opinou** pela respectiva **legalidade do ato e deferimento do competente registro**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pelo cumprimento da Resolução RC2 TC 127/2010, legalidade do ato e deferimento do competente registro da aposentadoria voluntária com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Maria de Lourdes Figueiredo da Silva.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04.035/07, os MEMBROS da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em declarar o cumprimento da Resolução RC2 TC 127/2010 e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Maria de Lourdes Figueiredo da Silva, constante às fls. 72, supra caracterizado.

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2a. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 01 de agosto de 2011.*

Arnóbio Alves Viana- Presidente da 2a. Câmara

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal